



**Portimão**  
Câmara Municipal

**PLANO DE PORMENOR DO ESCAMPADINHO**  
**FREGUESIA DA MEXILHOEIRA GRANDE**

**ADITAMENTO AO REGULAMENTO – Capítulo VII artº 18 – Área Verde Equipada**  
20 de Março de 2015

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO**  
**PLANO DE PORMENOR DO ESCAMPADINHO**  
**ADITAMENTO AO REGULAMENTO – Capítulo VII artº 18 – Área Verde Equipada**

**Artigo 18º**  
**(Área verde equipada)**

1. Esta área é constituída por oito lotes identificados na Planta de implantação como VEq 1 a VEq 8, compreendendo uma área global, aproximada, de 790.420,00 m<sup>2</sup>, com funções de regulação e protecção, onde se prevê o desenvolvimento de actividades de lazer, lúdicas e desportivas.
2. A área verde equipada será objecto de um projecto de execução específico que deve contemplar a criação dos seguintes equipamentos:
  - a) [Não ratificado]
  - b) Espaços ajardinados para lazer,
  - c) Requalificação das albufeiras existentes, para enquadramento, lazer e rega,
  - d) Circuito de manutenção, em articulação com a restante área do empreendimento,
  - e) Parque de merendas,
  - f) Suporte a actividades de lazer, lúdicas e desportivas,
  - g) Centrais Fotovoltaicas para produção de energia eléctrica.
3. [Não ratificado]
4. Os equipamentos a que se alude nas alíneas d) e e) do mesmo número localizar-se-ão na parcela VEq 7.
5. As intervenções nesta zona serão essencialmente de carácter não construído, podendo contudo prever-se percursos pedonais e viários, desde que paisagisticamente integrados e sem destruir a imagem do maciço arbóreo existente.
6. Poderão ser ainda efectuadas operações de intervenção vegetal, quer para limpeza de mato e redução de risco de incêndio, quer para melhoria e manutenção do coberto vegetal, utilizando, sempre, espécies autóctones ou tradicionais na paisagem em causa.
7. [Não ratificado]
8. As áreas de cada uma das parcelas que integram a zona verde equipada são as constantes do quadro de síntese da Planta de implantação do Plano.
9. O equipamento identificado em g) é confinado ao lote VEq4 e será a instalar por forma a não incidir em área de REN. A sua capacidade de produção a instalar deverá ser igual ou inferior a 5MW.